



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 226/2024, que “altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Flávio Dino, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) ou pessoa por ele indicada;
- o Exmo. Sr. Paulo Gonet, Procurador Geral da República (PGR) ou pessoa por ele indicada;
- o Exmo. Sr. Vladimir Aras, Procurador Regional da República e Professor da Universidade Federal da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo debater o Projeto de Lei nº 226, de 2024, de autoria do então Senador Flávio Dino, atualmente Ministro do STF, que está sob minha relatoria no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



A medida projetada propõe alterações no Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para decretação de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.

Nesse sentido, à luz do crescente aumento da criminalidade que assola toda a população brasileira, aliado ao vácuo de políticas públicas efetivas de fortalecimento e investimento na segurança pública, impõe ao Congresso uma reação firme para o enfretamento à criminalidade.

O instituto da “audiência de custódia”, embora seja um importante instrumento do sistema de justiça, por propiciar o contato direto do juiz com o preso em flagrante, tem gerado alguma perplexidade, em vários casos, por levar à soltura de presos com periculosidade.

Na imprensa, são noticiados com frequências casos de pessoas que foram presas em flagrante por crimes graves, mas que, não obstante, foram colocadas em liberdade após audiências de custódia. Destaquem-se alguns casos:

- preso em flagrante por estupro de criança de 11 anos é solto em audiência de custódia (<https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/policia-prende-mas-audiencia-de-custodia-solta-16183695>);
- preso em flagrante portando fuzil AR-15 em circunstâncias que indicam pertinência à organização criminosa é solto em audiência de custódia (<https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2019-01-21/audiencia-de-custodia.html>);
- preso em flagrante por tráfico de drogas e que causou grave acidente após fugir com seu veículo da polícia é solto em audiência de custódia (<https://nogueirense.com.br/preso-por-trafico-apos-causar-grave-acidente-em-artur-nogueira-e-solto-em-audiencia-de-custodia/>); e



- preso em flagrante líder de facção criminosa é solto em audiência de custódia (<https://www.rdnews.com.br/judiciario/juiza-nao-ve-risco-social-e-lider-do-cv-e-solto-durante-a-audiencia-de-custodia/146948>).

A imprensa, ocasionalmente, também divulga casos de pessoas libertadas em audiências de custódia e que, logo em seguida, cometeram novos crimes:

- preso em flagrante por tráfico de drogas é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante alguns dias depois por novo crime de tráfico (<https://www.rondoniagora.com/policia/traficante-e-flagrado-com-skunk-horas-depois-de-sair-da-cadeia-na-audiencia-de-custodia-por-trafico>);

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e preso novamente em flagrante no mesmo dia em nova tentativa de furto (<https://jornalraza.com/seguranca/ladrao-e-preso-roubando-1h-apos-ser-liberado-em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu>);

- preso em flagrante por furto é liberado em audiência de custódia e no trajeto para casa é preso novamente após furtar uma motocicleta (<https://jornalraza.com/seguranca/ladrao-e-preso-roubando-1h-apos-ser-liberado-em-audiencia-de-custodia-em-balneario-camboriu>).

Ciente do problema, a Comissão de Segurança Pública do Senado aprovou recentemente o Projeto de Lei nº 10, de 2024, para estabelecer critérios para orientar o juiz na decisão de decretação ou não da prisão preventiva na audiência de custódia.

O Projeto de Lei nº 226, de 2024, em questão, tem teor similar, estabelecendo critérios para orientar o juiz na aferição da periculosidade para decretação ou não da prisão preventiva em audiência de custódia.

Apesar da qualidade técnica da proposição, entendemos que a relevância da questão para a segurança pública recomenda a realização de



audiência pública para permitir amplo debate com a sociedade e com a comunidade jurídica ligada à segurança pública.

Assim, com esse objetivo, proponho, como relator, o presente debate em audiência pública para ouvir autoridades e especialistas ligados a essa temática, contando com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7133778021>